

LEI MUNICIPAL 3481, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a extinção do Programa Crédito Educativo instituído no município de Araguaína pelas Leis Municipais nº 1.889/1999 e 3.214/2021, e estabelece outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o Programa de Crédito Educativo no âmbito do município de Araguaína.

Parágrafo único. Fica assegurado aos beneficiários com financiamento em andamento o direito de renovação até a conclusão do curso, vedadas novas concessões de crédito educativo a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 2º O prazo para ressarcimento dos cofres públicos dos financiamentos concedidos na vigência da Lei Municipal nº 1.889/1999 e suas alterações, será de, no máximo, 120 (cento e vinte) meses.

Parágrafo único. Nos contratos em que a quantidade de parcelas de ressarcimento for superior a 60 (sessenta) meses, aplicar-se-á taxa de juros de 4% (quatro por cento) ao ano, não capitalizáveis.

Art. 3º O Secretário Municipal da Fazenda expedirá os atos necessários à regulamentação da renovação e à cobrança administrativa dos créditos concedidos no âmbito do Programa de Crédito Educativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 3.214, de 10 de junho de 2021, bem como as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 dias do mês de dezembro de 2024.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Executivo Municipal

Nº PROC.: 02627 - AL 3481/2024 - AUTORIA: Legislativo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004597 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F1AFFEB03B80AD2A46BE03AE3AE71FC9

